



O(a) presente Resposta foi publicado no QUADRO DE AVISOS da Sede da Prefeitura Mun. de Estância aos 25/11/21, nos termos do artigo 117 da Lei orgânica Municipal.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Caicub Maria Silva
Pregoeiro/Apoio

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 28/2021/ADM.

OBJETO: REGISTRAR PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE APARELHAMENTO PARA SERVIR AOS VÁRIOS EVENTOS QUE MARCAM O CALENDÁRIO FESTIVO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE.

1. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de impugnação recebida em face do **Pregão Eletrônico SRP n.º 28/2021/ADM**, apresentada pela empresa **BSP SEGURANÇA PRIVADA LTDA (CNPJ n.º 13.009.551/0001-68)**. Basicamente, a impugnante suscita a suposta exigência de autorização expedida pela polícia federal para realização das atividades descritas no Lote 03 do Anexo I – Termo de Referência do instrumento Convocatório, arguindo que o Certificado de Registro de Credenciamento (CRC) expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe (CBMSE) não é o documento adequado para tal.

A impugnante juntou ainda o Ofício n.º 23/2019/DELESP/DREX/SR/PF/SE, expedido pela Delegacia de Controle de Serviços e Produtos (DELESP) da Polícia Federal em Sergipe ao município de Lagarto/SE, a fim de embasar sua solicitação.

É o que vale relatar.

2. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, procedeu o Pregoeiro com a análise dos pressupostos de admissibilidade a fim de determinar se a presente impugnação atende aos requisitos estabelecidos pela legislação e normas editalícias. No caso em tela, constatou-se a tempestividade na apresentação da peça a ser debatida, bem como restou evidente o interesse em alterar as cláusulas editalícias, de modo que, presentes os pressupostos, serão conhecidos e terão seu mérito avaliado.

3. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Adentrando ao mérito propriamente dito, identificou-se que o pleito da impugnante possui como fundamento principal o artigo 19 da Portaria n.º 3.233/2012-DG/DPF, que assim estabeleceu:



Art. 19. A atividade de **vigilância patrimonial** em grandes eventos, assim considerados aqueles realizados em estádios, ginásios ou outros eventos com público superior a três mil pessoas deverão ser prestadas por vigilantes especialmente habilitados.

O dispositivo acima ensina que **a exigência de profissionais especialmente habilitados se faz necessária, tão somente, para as atividades de vigilância patrimonial**, tendo a impugnante apresentado um conceito mais amplo desse tipo de vigilância, a qual, segundo ela, englobaria a realização das atividades de patrulha, revista pessoal com detector de metais, gerenciamento de crises dentro do evento, e aduzindo inclusive que o edital solicita proposta para detector de metais, e que esse equipamento só pode ser utilizado por seguranças habilitados na revista pessoal.

Tais afirmações causaram certo espanto pois, em nenhuma das 56 laudas do instrumento convocatório, tais atividades foram exigidas para o lote 03. Na verdade, o edital sequer cita “detector de metais”, tampouco solicita proposta para esse tipo de equipamento, razão pela qual, com as devidas vênias, acredito ter ocorrido um equívoco por parte da impugnante ao redigir suas razões, uma vez que as supostas falhas do edital não existem em nenhum dos seus itens.

Para se ter uma noção da ausência denexo entre as atividades indicadas pela impugnante e àquelas realmente pretendidas pelo ente municipal, transcrevo abaixo a especificação do lote em debate, destacando as atividades que serão realizadas por esses profissionais:

SEGURANÇAS UNIFORMIZADOS – CBO 5171-10 – ABNT/NBR 14.608:2007: Bombeiro de segurança do trabalho – Agente de investigação de incêndio, Bombeiro de empresas particulares, Bombeiro de estabelecimentos comerciais, Bombeiro de estabelecimentos industriais.

Descrição sumária: Previnem situações de risco e executam salvamentos terrestres, aquáticos e em altura, protegendo pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos, afogamentos ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de salvar e resgatar vidas; prestam primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado; realizam cursos e campanhas educativas, formando e treinando equipes, brigadas e corpo voluntário de emergência.

Formação e experiência: Requer-se do Bombeiro de segurança do trabalho e do Salva-vidas o ensino fundamental completo, do Bombeiro Aeródromo, o ensino médio completo. Exige-se curso básico de qualificação de duzentas a quatrocentas horas-aula para todos. Os Salva-vidas civis que atuam na orla marítima costumam receber treinamento dado por Salva-vidas da Polícia Militar.

(A contratada deverá estar credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe).¹

1 Município de Estância/SE. Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 28/2021/ADM.



Logo, é cristalino que os serviços executados pelos bombeiros civis não possuem correlação às atividades de vigilância patrimonial atreladas a fiscalização da polícia federal, mas sim a fiscalização exercida pelo Corpo de Bombeiros (CBMSE), conforme já exigido pelo Edital, e em harmonia ao item 5² da Instrução Normativa n.º 002/2015/CBMSE.

Desse modo, acatar o pedido da impugnante e impôr às possíveis participantes a apresentação de documentação incompatível ao objeto pretendido violaria o princípio constitucional da licitação, o qual estabelece que somente podem ser exigidos os requisitos de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações³, além de criar elevado risco de frustração do caráter competitivo do certame, razão pela qual não devem prosperar os pleitos apresentados.

4. DO JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Da análise dos argumentos acima explicitados, com estrita observância do ordenamento jurídico pátrio, **INDEFIRO** a presente impugnação, devendo manter-se incólume o instrumento convocatório.

Estância/SE, 24 de Novembro de 2021.


CAIQUE CLARO SILVA
Pregoeiro/PME
Portaria n.º 408/2021

RATIFICO EM 25/11/2021.


GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Autoridade Competente
Portaria n.º 408/2021

- 2 5 – PROCEDIMENTOS: 5.1 – **Serão obrigados a se credenciar junto ao CBMSE**, para desempenhar suas atividades de segurança contra incêndio e pânico, e o salvamento em piscinas no Estado de Sergipe: [...] **d) As Empresas prestadoras de serviço de Bombeiro Profissional Civil**, e Guardião de Piscina;
- 3 Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**